



Prefeitura Municipal de Alenquer
Poder Executivo
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

DECRETO Nº 227/2021, DE 21 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **HEVERTON DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Alenquer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a implementação efetiva das recomendações da OMS e de autoridades médicas que apontam que isolamento social como a principal medida de prevenção para conter a pandemia de COVID - 19.

DECRETA:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º este decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para enfrentamento a pandemia do coronavírus - COVID-19, com as atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020, através da instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de biossegurança gerais e específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do município de Alenquer-PA.

CAPITULO II DOS ESPORTES COLETIVOS E DAS ACADEMIAS DE GINASTICA E SIMILARES

Art. 2º fica autorizado a prática de esportes coletivos nos Ginásios e nos Campos do Município, ficando vedado a promoção de torneios esportivos e aglomerações de torcida nos locais.

Art. 3º As Academias de Ginastica e Similares estão autorizadas a funcionar, nos horários já autorizados nos seus respectivos Alvarás de Funcionamento.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Em caso de descumprimento de qualquer das medidas estabelecidas neste decreto e todos os que sucederem, fica permitida a solicitação de força policial, sem prejuízo de apreensão de bens, inclusive veículos, interdição de estabelecimento, cassação de alvará de funcionamento e aplicação de multa.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações



Prefeitura Municipal de Alenquer

Poder Executivo

CNPJ nº 04.838.793/0001-73

administrativas previstas no art. 10, da lei Federal nº 6.437/77, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal brasileiro.

Art. 6º Nos casos omissos no presente decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com os dados epidemiológicos da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população, revogando-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 21 de abril de 2021.

HEVERTON DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal de Alenquer

Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

SILVANA KRISTINA VALENTE CARDOSO

Secretária Municipal de Administração